



**DECRETO NÚMERO 9022 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Regulamenta o processo de cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), nos termos da Lei Municipal nº 3.258/2009 e suas alterações, e revoga integralmente o Decreto Municipal nº 8.181/2023.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar plena efetividade à Lei Municipal nº 3.258/2009, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), e suas posteriores alterações, em especial a Lei nº 4.569/2023;

**CONSIDERANDO** que o CMMA, em reunião plenária regularmente convocada, deliberou e aprovou a minuta final do Edital de Convocação para o Processo Eleitoral do biênio 2026-2028, estabelecendo normas, cronograma e procedimentos atualizados para a escolha de seus membros da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e garantir segurança jurídica ao processo eleitoral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O cadastro das entidades previstas no art. 4º, incisos nº XIV a XX, da Lei Municipal nº 3.258, de 24 de novembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.101/2018, nº 4.138/2018 e nº 4.569/2023, ocorrerá no período estabelecido em Edital de Convocação específico, pelo envio dos documentos no endereço eletrônico [cmma@ubatuba.sp.gov.br](mailto:cmma@ubatuba.sp.gov.br) ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, sito na Av. Prof. Thomaz Galhardo, nº 1172, Umuarama- Ubatuba-SP, CEP: 11690-436.

**§ 1º** Com o objetivo de racionalização de recursos e espaço físico, e considerando que a via eletrônica possui reconhecimento legal, solicitamos que os documentos requeridos sejam digitalizados dos seus originais, em formato PDF (preferencialmente) e enviados para o e-mail indicado no artigo 1º e respeitando os prazos constantes no mesmo artigo no parágrafo 2º deste Edital. Caso a entidade opte por entregar pessoalmente, esta deverá levar os documentos originais para que sejam digitalizados no momento do cadastramento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

**§2º** O prazo final para entrega, tanto presencial quanto eletrônica, será o estabelecido no Edital de Convocação, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta.



**Art. 2º** A inscrição da entidade postulante a votar e/ou ser votada deverá conter formulário/requerimento assinado pelo representante legal, fornecido no Edital pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, além da documentação abaixo discriminada, e atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

**I - Requisitos para habilitação:**

**a)** Estar legalmente constituída e em funcionamento regular;

**b)** Comprovação da existência de sede física no Município de Ubatuba há mais de 2 (dois) anos, comprovada por registro da ata de constituição em cartório e comprovante de endereço, em funcionamento regular, com atendimento ao público, de modo a evidenciar vínculo institucional com a comunidade local e atuação compatível com o interesse público, passível de verificação por vistoria;

**c)** Possuir em seu estatuto cláusula expressa indicando que dentre seus objetivos e finalidades está a proteção do meio ambiente ou equivalente;

**d)** Não possuir fins econômicos.

**II - Rol de documentos:**

**a)** **Cópia da última versão do Estatuto da entidade**, ou Estatuto Social, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identidade do cartório e transcrição dos registros no próprio documento, (comprovada pelo verso da última folha do Estatuto onde consta o Registro Cartorial) ou certidão do cartório;

**b)** Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório (comprovada pelo verso da última folha onde consta o Registro Cartorial);

**c)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ (emitida dentro do período de cadastramento);

**d)** Declaração do número de associados e/ou filiados;

**e)** Cópia da Lei que comprove a declaração de Utilidade Pública (se houver);

**f)** Cópia de um documento de identidade de validade nacional com foto e do CPF do representante legal, caso este último não conste do documento de identidade apresentado;

**g)** Declaração de Ciência e Ficha de Inscrição (Anexos I e II deste Edital, a serem publicados acompanhado deste Edital);

**h)** Para Fundações: Cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;



§3º Fica vedada a participação no processo de escolha de representantes do Conselho a entidades que recebam, direta ou indiretamente, valores, benefícios, subvenções ou subsídios do Poder Público Municipal, ou que tenham convênios ou contratos ativos com o Município, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Art. 3º** Os requerimentos e documentos serão analisados pela Comissão Eleitoral instituída por Deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), que deverá se manifestar de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários à habilitação, publicando-se a decisão por meio eletrônico.

§1º As dúvidas sobre a natureza das entidades representativas serão dirimidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE constante do CNPJ, que serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada.

§2º Contra a decisão de habilitação caberá recurso, por qualquer interessado, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Convocação.

§3º Após análise de eventuais recursos, será publicada a homologação do cadastramento das entidades habilitadas, em data definida no cronograma do Edital de Convocação.

§4º Fica vedada a participação, no presente Processo Eleitoral, de entidades que mantenham convênios, contratos administrativos ou instrumentos congêneres vigentes com o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, que envolvam repasse direto de recursos financeiros, subvenções, termos de colaboração, termos de fomento ou quaisquer outras formas de transferência voluntária de recursos públicos municipais.

**Art. 4º** A eleição dos representantes da sociedade civil no CMMA será realizada em reunião plenária pública e presencial, na data, local e horários estabelecidos no Edital de Convocação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** As entidades habilitadas serão convocadas para a reunião plenária com antecedência mínima prevista no Edital.

**Art. 4º-A** O processo de votação obedecerá às seguintes regras:

**I** - a votação será secreta, realizada por meio de cédulas depositadas em urna, a ser aberta apenas pela Comissão Eleitoral durante a apuração;

**II** - cada entidade habilitada terá direito a 1 (um) voto em seu respectivo segmento;

**III** - serão considerados eleitos os candidatos (titular e suplente) das entidades que obtiverem o maior número de votos em seus respectivos segmentos, até o limite de vagas;

**IV** - em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:



a) Entidade com maior tempo de registro ativo no CMMA e comprovada atuação no Município;

b) Reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Municipal, formalizado por Lei específica vigente;

c) Maior tempo de constituição da entidade, aferido pela data de **registro do estatuto social em cartório**.

V - o representante indicado pela entidade eleita deverá ser residente ou domiciliado no Município de Ubatuba, comprovado mediante documento oficial.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome das entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como as indicações de todos os representantes (titular e suplente) após a homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral, ao Gabinete da Prefeita, para edição do Decreto de nomeação e composição final do Conselho.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 8.181, de 26 de maio de 2023.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 20 de fevereiro de 2026.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(FLAVIA PASCOAL)  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/ACG/Ed/cbv.

**Gabinete da Prefeita**

**E-mail:** [chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br](mailto:chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br)

**Site:** [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

**End.:** Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

**Tel.:** (12) 3834-1064